



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.206,
DE 31 DE MAIO DE 2022

Fica instituído o programa de controle populacional de cães e gatos a ser realizado através de procedimentos de esterilização cirúrgicas, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a posse responsável de animais domésticos em todo território do Município de Laranjeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Laranjeiras o controle populacional e o registro de cães e gatos, que será regido de acordo com o estabelecimento nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica e identificação eletrônica.

Art. 2º A população deverá ser orientada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se evite a cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I - controle populacional: é o controle de natalidade de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso da esterilização cirúrgica realizadas em clínicas veterinárias, por profissionais médicos veterinários devidamente inscritos e regulares com o CRM, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;

II - guarda responsável: conjunto de regras para nortear o tratamento que se dispensa aos animais de companhia, com objetivo principal de se garantir seu bem estar;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - animal comunitário: é o animal que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

IV - cuidador comunitário: é o membro da comunidade em que o animal comunitário vive e que estabelece laços de cuidados e afeto com o mesmo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, responsável pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses, criar por meio de parcerias ou convênios com universidades de medicina veterinária e organizações ou sociedades não governamentais de proteção animal, a execução de programa permanente de controle populacional de cães e gatos.

Art. 5º A esterilização de animais será executada mediante programação levando-se em consideração:

I - O estudo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, por intermédio do Departamento de Vigilância e Controle de Zoonoses, que indicará a necessidade de atendimento emergencial e prioritário;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, para redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não-domiciliados;

III - Será prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda e às organizações e sociedades não-governamentais de proteção animal.

Art. 6º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de responsabilidade de seu cuidador principal.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Laranjeiras deverá desencadear um programa de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e à importância do controle populacional.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único. Serão realizadas anualmente nas escolas municipais palestras educativas sobre a guarda responsável de animais e prevenção de zoonoses.

Art. 8º Todos os cães e gatos do município de Laranjeiras deverão, obrigatoriamente, ser registrados eletronicamente no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses no prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 1º Após o nascimento, os animais deverão ser registrados até o sexto mês de idade.

§ 2º O Município de Laranjeiras poderá instituir taxa administrativa para fins de custeio do registro eletrônico.

Art. 9º O responsável pelos animais das espécies caninas e felinas deverá registrá-los em cadastro municipal, em que constem as características de identificação e os dados de saúde dos animais.

§ 1º As informações para o registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem a tutela, quando se tratar de autoridades municipais e entidades de proteção animal.

§ 2º Será de responsabilidade dos proprietários de criadouros o registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§ 3º As empresas que comercializem ou que intermedeiem a adoção de animais da espécie canina e felina deverão exigir, no ato da compra ou adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento. O termo em questão deverá ser encaminhado imediatamente a Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses/SMSA.

Art. 10. A relação dos documentos e dados de identificação necessários para o registro de animais das espécies caninas e felinas será pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 1º Constará, a documentação, de um formulário timbrado para registro em três vias, onde se fará constar, imprescindivelmente dos seguintes campos:

I - número do Registro Geral Animal - RGA;

II - data do registro;

III - nome do animal, porte, sexo, raça e cor;

IV - idade real ou presumida;

V - nome completo do proprietário; número do RG e CPF, endereço completo, telefone para contato.

Art. 11. Após o prazo estipulado de cento e oitenta dias (180 dias) de idade do animal, os proprietários que não o registraram estarão sujeitos a:

I - intimação, emitida por agente do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda o registro de todos os animais no prazo máximo de trinta dias;

II - vencido o prazo, multa de trinta UFIR (Unidade de Referência Fiscal) por animal não registrado.

Art. 12. É proibido abandonar, maltratar ou soltar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa de vinte UFIR.

§ 1º Todos os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a comunicar os casos de maus tratos e abandono de cães e gatos que tenham conhecimento, ao Departamento de Vigilância e Controle de Zoonoses do Município de Laranjeiras.

§ 2º O Departamento de Vigilância e Controle de Zoonoses do Município de Laranjeiras, sempre que identificar os autores dos casos de maus tratos e abandono de cães e gatos, obrigatoriamente terá que oficialar a Autoridade Policial para que adote as providências penais em face dos infratores.

Art. 13. A esterilização de cães e gatos deve ser autorizada pelo responsável do animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

executada pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses, encarregada pelo controle ético da população desses animais.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão ocorrer pelo uso de técnicas de anestésias e procedimento cirúrgico que causem o menor sofrimento possível aos animais, nos termos do regulamento.

Art. 14. É vedado o extermínio de cães e gatos no município de Laranjeiras, para fins de controle de população.

Art. 15. A eutanásia de cães e gatos somente será permitida para o alívio do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível ou nos casos de doenças zoonosas relevantes para a saúde da população, mediante laudo do médico veterinário devidamente preenchido, assinado e carimbado e obedecendo aos procedimentos da Resolução nº 1.000 de 11.05.2012/CFMV.

Art. 16. Quando necessário, o recolhimento de animais para controle populacional, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, transporte e averiguação da existência de um responsável ou de cuidador comunitário na localidade em que foi feita a apreensão.

Art. 17. O animal reconhecido como comunitário será recolhido/capturado, esterilizado, registrado e devolvido à localidade de origem.

Art. 18. Os animais recolhidos/apreendidos pelo órgão municipal ou órgãos e entidades afins, deverão ser encaminhados para a Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses ou estabelecimentos oficiais congêneres onde permanecerão por setenta e duas (72) horas à espera de seus responsáveis, oportunidade em que serão obrigatoriamente esterilizados, desde que comprovadas boas condições de saúde.

§ 1º Vencido o prazo previsto no caput, os animais não registrados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 2º Não serão permitidas adoções de animais sem o correspondente registro e esterilização.

§ 3º Os animais que tenham sofrido maus-tratos em hipótese alguma serão devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluídos diretamente em programas de adoção.

Art. 19. Se comprovado abandono ou maus-tratos contra os animais, o proprietário e/ou responsável, estará sujeito às sanções no art. 32 da Lei nº 9.605 de fevereiro de 1998.

Art. 20. O Município de Laranjeiras arcará com as despesas da execução desta lei, através de recursos próprios, que poderão ser remanejados do orçamento anual.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 31 de maio de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL